CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

PARECER LEGISLATIVO Nº – PROJETO DE LEI Nº 234/2025

Ementa: Parecer sobre o Projeto de Lei que cria o Centro de Atendimento Multidisciplinar da Infância – CAMI, no Município de Barra do Piraí, e sobre a Emenda Modificativa que altera a justificativa original da proposição.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei que institui o **CAMI – Centro de Atendimento Multidisciplinar da Infância**, com o objetivo de oferecer atendimento integrado e humanizado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, violência, negligência ou risco de violação de direitos. O texto do projeto disciplina objetivos, estrutura, equipe multidisciplinar e articulação com a rede de proteção. (PL completo – pág. 1 a 3)
cami__centro_de_atendimento_mul…
Consta também a **Emenda Modificativa nº 72/2025**, que altera a justificativa original, ampliando sua fundamentação técnica e social, reforçando dados e alinhando o PL às normativas federais relacionadas ao atendimento infantojuvenil, especialmente à Lei nº 13.431/2017. (Emenda – pág. 1)
emenda_modificativa_pl_234
Cabe à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

ANÁLISE

O Projeto de Lei está de acordo com a **competência municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal**, ao tratar de política pública local voltada à proteção da infância.
O conteúdo da proposição observa o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e a **Lei Federal nº 13.431/2017**, que tratam da escuta protegida e do atendimento especializado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A proposta, portanto, encontra respaldo normativo e preenche lacuna existente na estrutura de atendimento municipal.
A redação legislativa está clara, compatível com as regras gerais de elaboração normativa, prevendo regulamentação futura pelo Executivo dentro do prazo de 90 dias. Não há vícios formais ou materiais.
A **Emenda Modificativa** apresenta apenas aprimoramento textual da justificativa, sem alterar o mérito jurídico ou estrutural do PL, sendo plenamente admissível e adequada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição e Justiça opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** do **Projeto de Lei nº 234/2025**, bem como pela **APROVAÇÃO da Emenda Modificativa nº 72/2025**, por não apresentarem qualquer impedimento jurídico ou formal.
É o parecer.

Elves Costa dos Santos
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida
Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felippe de Paula Pinto
Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação